



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**Colegiado de Engenharia Elétrica - CENEL**

# **REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Juazeiro - BA**  
**Agosto 2011**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1.** O Colegiado de Engenharia Elétrica (CENEL) da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) oferece disciplinas de graduação que levam à aquisição do Grau de Engenheiro Eletricista, nas áreas de concentração definidas na estrutura curricular do Curso de Engenharia Elétrica da UNIVASF.

**Parágrafo Único:** O Colegiado de Engenharia Elétrica mantém um corpo de professores, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, que dá suporte à formação dos alunos dos Cursos de Engenharia Elétrica e demais cursos da instituição, possibilitando a concepção de temas para dissertações e atividades de iniciação à pesquisa.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 2.** O órgão administrativo e decisório do curso de Engenharia Elétrica é o Colegiado Pleno do Curso, ou simplesmente Colegiado.

§ 1º. As atividades da Graduação serão dirigidas executivamente pelo Coordenador, o qual será substituído pelo Sub-Coordenador em suas faltas e impedimentos.

§ 2º. O Colegiado de Engenharia Elétrica é composto pelo Coordenador, pelo Sub-Coordenador e todos os demais professores do Curso que mantenham atividades regulares de ensino, pesquisa e extensão e por no máximo 30% de representação dos técnicos e discentes.

**Art. 3.** Compete ao CENEL:

- I - Propor ao Conselho Universitário (CONUNI) da UNIVASF o currículo do Curso e suas alterações;
- II - Fixar diretrizes gerais dos programas das disciplinas do Curso;
- III - Fixar, anualmente, o número de vagas do Curso;
- IV - Decidir sobre os recursos ou representações que lhe forem apresentados, na sua área de competência;
- V - Estabelecer regras referentes a procedimentos para divulgação de notas, prazos para revisão de provas e divulgação de notas por parte dos docentes;
- VI - Aprovar modificações ao Regimento;
- VII - Decidir sobre os casos omissos neste Regimento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

**Art. 4.** Compete ao Coordenador do Curso:

- I - Incumbir-se dos assuntos administrativos do Curso;
- II - Convocar as reuniões do Colegiado de Engenharia Elétrica e a elas presidir;

III - Executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação;

IV- Propor itens para pauta da reunião do CENEL.

**Art. 5.** Compete ao Sub-Coordenador do Curso:

I - Substituir o Coordenador em suas faltas e/ou impedimentos;

**Art. 6.** Compete ao Assistente Administrativo do CENEL:

I - Tomar nota dos principais temas tratados nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CENEL, elaborando as atas a serem apreciadas na reunião seguinte;

II - Redigir a pauta das reuniões do CENEL;

III - Receber e encaminhar os pedidos de dispensa dos estudantes ao Coordenador do Curso;

IV - Responsabilizar-se pelo controle do quadro de avisos do CENEL;

V- Receber e encaminhar qualquer solicitação realizada por parte dos estudantes vinculados ao curso de Engenharia Elétrica.

**Art. 7.** Compete aos Professores do Colegiado:

I - Cumprir o calendário acadêmico estabelecido;

II - Divulgar o gabarito das provas em até 7 dias corridos de sua realização, exceto a avaliação final, a qual é facultada ao docente divulgar ou não o gabarito;

III - Divulgar o resultado de cada prova em um prazo máximo de 30 dias após a realização da mesma, exceto a avaliação final;

IV - Propor itens para a pauta da reunião do CENEL;

V - Respeitar a ementa estabelecida no PPC - Projeto Pedagógico do Curso;

VI – Definir os instrumentos de avaliação das disciplinas ministradas e divulgá-los aos alunos.

**Art. 8.** Dos prazos:

§ 1º. Fica estabelecido o prazo de 48 horas úteis a partir da divulgação do resultado de cada prova para solicitação de revisão por parte dos alunos, desde que devidamente justificada;

§ 2º. Fica estabelecido o limite de 30 dias a partir da realização das provas para a divulgação das notas referentes à mesma;

§ 3º. Fica estabelecido o prazo de 7 dias corridos a partir da realização da prova para a divulgação do gabarito;

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9.** O Colegiado, respaldado na resolução do CONUNI N° 09/2009, reunir-se-á:

I - Ordinariamente uma vez por mês, em conformidade com o calendário preestabelecido;

II - Extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou a requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 10** Este Regimento entra em vigor a partir da aprovação no colegiado de graduação em Engenharia Elétrica.

Adeon Cecílio Pinto  
Coordenador do Colegiado Acadêmico de Engenharia Elétrica